



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças :

**Decreto n.º 32:181** — Abre um crédito destinado ao pagamento dos juros da 4.ª série do empréstimo consolidado de 3 por cento, 1942.

### Ministério da Guerra :

**Decreto n.º 32:182** — Abre um crédito para reforço de duas verbas inscritas nos capítulos 26.º e 27.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Economia :

**Despacho** — Fixa os preços para os produtos refinados do petróleo.

**Despacho** — Designa as letras em que não é permitida a utilização das senhas dos livretes de consumo de gasolina.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 32:181

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 750.000\$, destinado ao pagamento dos juros da 4.ª série do empréstimo consolidado de 3 por cento, 1942, devendo a mesma importância ser adicionada à de 4:500.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 1.º do capítulo 1.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, por força do decreto n.º 32:102, de 24 de Junho findo.

Art. 2.º É anulada a importância de 750.000\$ na verba de 15:000.000\$ do n.º 2) do artigo 7.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1942. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 32:182

Com fundamento nas disposições das bases I e II da lei n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 250:520.000\$, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico pela forma abaixo designada :

### Despesa extraordinária

#### CAPÍTULO 26.º

Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 1:987, de 24 de Dezembro de 1941

Artigo 659.º — Rearmamento do exército em ordem a assegurar a integral eficiência da instrução militar, incluindo as indispensáveis instalações, bem como despesas com missões de estudo ou de fiscalização inerentes ao mesmo rearmamento. . . 96:000.000\$

#### CAPÍTULO 27.º

#### Despesa excepcional derivada da guerra

Artigo 660.º — Diversos encargos resultantes da guerra . . . . . 154:520.000\$  
Soma dos reforços das despesas. . . 250:520.000\$

Art. 2.º Os reforços autorizados pelo artigo anterior são compensados com a importância de 250:520.000\$, que reforça o actual orçamento das receitas do Estado pela seguinte forma :

### Receita extraordinária

#### CAPÍTULO 9.º

Artigo 251.º — Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a despesas excepcionais derivadas da guerra, construções prisionais e estradas na Ilha da Madeira . . . . . 154:520.000\$  
Artigo 252.º — Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 1:987, de 24 de Dezembro de 1941 96:000.000\$  
Soma dos reforços das receitas. . . 250:520.000\$